



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 005/93 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir desta data, a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, Unidade Administrativa - criada nos termos do Artigo 2º, Ítem VIII, da Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, passa a denominar-se de Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º) - Em decorrência da nova denominação - de que trata o Artigo anterior, o emprego em comissão de Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social passa a denominar-se de Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 3º) - Fica, a partir desta data, criada a Secretaria Municipal de Promoção Social.

Artigo 4º) - Em decorrência da criação da Secretaria Municipal de Promoção Social, fica criado o emprego em comissão de Secretário Municipal de Promoção Social, Referência 52, passando a constar no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores.

Artigo 5º) - Fica, a partir desta data, criada a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Sócio-Econômico.

Artigo 6º) - Em decorrência da criação da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Sócio-Econômico, fica criado o emprego em comissão de Secretário Municipal do Desenvolvimento Sócio-Econômico, Referência 52, passando a constar no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores.

Artigo 7º) - As despesas decorrentes da execução dos Artigos 1º a 4º da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

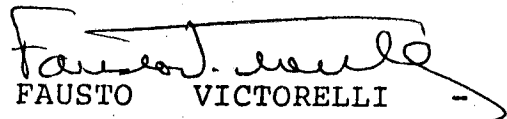
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º) - Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional especial no valor de até Cr\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros), destinado à atender despesas decorrentes da execução dos Artigos 5º e 6º da presente Lei.

Artigo 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de março de 1.993.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração.